



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de julho de 2023

I

Série

Número 126

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 496/2023

Altera o n.º 1.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos-ISP, alterada pelas Portarias n.ºs 47/2016, de 19 de fevereiro; 205/2016, de 13 de maio; 215/2018, de 6 de julho; 668/2021, de 20 de outubro; 675/2021, de 22 de outubro; 137/2022, de 11 de março; 148/2022, de 17 de março; 185/2022, de 31 de março; 235/2022, de 5 de maio; 244/2022, de 12 de maio; 251/2022, de 19 de maio; 268/2022, de 26 de maio; 279/2022, de 2 de junho; 293/2022, de 9 de junho; 308/2022, de 17 de junho; 327/2022, de 23 de junho; 359/2022, de 7 de julho; 367/2022, de 14 de julho; 384/2022, de 22 de julho; 435/2022, de 29 de julho; 613/2022, de 7 de outubro; 647/2022, de 21 de outubro; 44/2023, de 13 de janeiro; 70/2023, de 9 de fevereiro; 216/2023, de 23 de março; 296/2023, de 28 de abril; 309/2023, de 5 de maio e 329/2023, de 12 de maio e pela Portaria n.º 397/2023, de 9 de junho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 497/2023

Altera o ponto 1. da Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 277/2022, de 1 de junho, e 110/2023, de 27 de fevereiro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a Empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas - Paul da Serra”, no valor global de € 11.740.500,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 33/2023

Retifica o n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2023, de 29 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 123, de 4 de julho, que autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Magia das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Magia das Artes - MA”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 498/2023

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, que aprovou o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 496/2023**

de 7 de julho

Sumário:

Altera o n.º 1.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos-ISP, alterada pelas Portarias n.ºs 47/2016, de 19 de fevereiro; 205/2016, de 13 de maio; 215/2018, de 6 de julho; 668/2021, de 20 de outubro; 675/2021, de 22 de outubro; 137/2022, de 11 de março; 148/2022, de 17 de março; 185/2022, de 31 de março; 235/2022, de 5 de maio; 244/2022, de 12 de maio; 251/2022, de 19 de maio; 268/2022, de 26 de maio; 279/2022, de 2 de junho; 293/2022, de 9 de junho; 308/2022, de 17 de junho; 327/2022, de 23 de junho; 359/2022, de 7 de julho; 367/2022, de 14 de julho; 384/2022, de 22 de julho; 435/2022, de 29 de julho; 613/2022, de 7 de outubro; 647/2022, de 21 de outubro; 44/2023, de 13 de janeiro; 70/2023, de 9 de fevereiro; 216/2023, de 23 de março; 296/2023, de 28 de abril, 309/2023, de 5 de maio e 329/2023, de 12 de maio e pela Portaria n.º 397/2023, de 9 de junho.

Texto:

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria n.º 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, pela Portaria n.º 235/2022, de 05 de maio, pela Portaria n.º 244/2022, de 12 de maio, pela Portaria n.º 251/2022, de 19 de maio, pela Portaria n.º 268/2022, de 26 de maio, pela Portaria n.º 279/2022, de 02 de junho, Portaria n.º 293/2022, de 09 de junho, pela Portaria n.º 308/2022, de 17 de junho, pela Portaria n.º 327/2022, de 23 de junho, pela Portaria n.º 359/2022 de 7 de julho, pela Portaria n.º 367/2022, de 14 de julho, pela Portaria n.º 384/2022 de 22 de julho, pela Portaria n.º 435/2022, de 29 de julho, pela Portaria n.º 613/2022, de 7 de outubro, pela Portaria n.º 647/2022, de 21 de outubro, pela Portaria n.º 44/2023, de 13 de janeiro, pela Portaria n.º 70/2023, de 9 de fevereiro, pela Portaria n.º 216/2023 de 23 de março, pela Portaria n.º 296/2023 de 28 de abril, pela Portaria n.º 309/2023 de 5 de maio, pela Portaria n.º 329/2023 de 12 de maio e pela Portaria n.º 397/2023 de 9 de junho.

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na Região Autónoma da Madeira (RAM), determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua atual redação pela Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando a evolução do preço dos combustíveis e verificando-se uma tendência de redução dos preços dos combustíveis, no quadro de avaliação das medidas aprovadas, o Governo Regional inicia o descongelamento gradual destas medidas de mitigação que têm vindo a ser aplicadas, com a finalidade de proteger as famílias e as empresas do impacto do aumento do preço dos combustíveis, mas não pretendendo induzir padrões de consumo de combustíveis fosseis superiores ao verificado historicamente.

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, o gasóleo rodoviário, e o gasóleo colorido e marcado, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o número 1.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 47/2016, de 19 de fevereiro, pela Portaria n.º 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 215/2018, de 6 de julho, pela Portaria 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, pela Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, e pela Portaria n.º 235/2022, de 05 de maio, pela Portaria n.º 244/2022, de 12 de maio, Portaria n.º 251/2022, de 19 de maio, pela Portaria n.º 268/2022, de 26 de maio, pela Portaria n.º 279/2022, de 02 de junho, pela Portaria n.º 293/2022, de 09 de junho, pela Portaria n.º 308/2022, de 17 de junho, pela Portaria n.º 327/2022, de 23 de junho, pela Portaria n.º 359/2022 de 7 de julho e pela Portaria n.º 367/2022 de 14 de julho, pela Portaria n.º 384/2022 de 22 de julho, pela Portaria n.º 435/2022 de 29 de julho, pela Portaria n.º 613/2022 de 7 de outubro, pela Portaria n.º 647/2022 de 21 de outubro, pela Portaria n.º 44/2023 de 13 de janeiro, pela Portaria n.º 70/2023 de 9 de fevereiro, pela Portaria n.º 216/2023 de 23 de março, pela Portaria n.º 296/2023 de 28 de abril, pela Portaria n.º 309/2023 de 5 de maio, pela Portaria n.º 329/2023 de 12 de maio e pela Portaria n.º 397/2023 de 9 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 430,94 por 1000 l.
- 2.º (...)
- 3.º (...)

4.º (...)

5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 219,12 por 1000 l.

6.º (...)

7.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 63,29 por 1000 l.

8.º (...)

9.º (...)

10.º (...)

11.º (...)

12.º (...)

13.º (...)

14.º (...)

Artigo 2.º

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O presente diploma produz efeitos no dia 10 de julho de 2023.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 6 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 497/2023

de 7 de julho

Sumário:

Altera o ponto 1. da Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 277/2022, de 1 de junho, e 110/2023, de 27 de fevereiro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a Empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas - Paul da Serra”, no valor global de € 11.740.500,00.

Texto:

Considerando a Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 277/2022, de 1 de junho, e 110/2023, de 27 de fevereiro, que autorizou a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a Empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas - Paul da Serra”.

Considerando a necessidade de alteração da referida portaria, de forma a adequar os encargos financeiros.

Nestes termos e dando cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM2023), retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto.

Nestes termos, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em substituição por motivo de ausência do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 767/2021, de 18 de agosto e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Altera o ponto 1. da Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, pelas Portarias n.ºs 277/2022, de 1 de junho, e 110/2023, de 27 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a Empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas - Paul da Serra”, no valor global de € 11.740.500,00 (onze milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 22%, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022	€ 0,00
Ano Económico de 2023	€ 978 375,00
Ano Económico de 2024	€ 10 762 125,00

2. O presente diploma entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 4 dias do mês de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em substituição do Secretário Regional das Finanças, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 33/2023

Sumário:

Retifica o n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2023, de 29 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 123, de 4 de julho, que autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Magia das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Magia das Artes - MA”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que ocorreu uma inexatidão no n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2023, de 29 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, Suplemento, n.º 123, de 4 de julho de 2023, pelo que se procede à sua retificação:

Onde se lê:

“- Ano de 2024 - € 750,00 (setecentos e cinquenta e cinco euros).”

Deve ler-se:

“- Ano de 2024 - € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).”

Funchal, 6 de julho de 2023.

O CHEFE DO GABINETE, José Luis Medeiros Gaspar

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 498/2023

de 7 de julho

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, que aprovou o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

Texto:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, que aprovou o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

Na sequência da publicação da Portaria n.º 97/2023, de 31 de março da Secretaria de Estado da Saúde, procedeu-se ao alargamento do prazo de validade da prescrição de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica para 12 meses no âmbito de atuação do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Através da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde foi aprovado na Região Autónoma da Madeira o modelo de requisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, (MCDT) estabelecendo no artigo 3.º como prazo de validade das referidas requisições o prazo de 6 meses, a contar de forma contínua da data de prescrição.

Dado que urge estabelecer o mesmo prazo de validade aplicado no SNS, por forma a contribuir para a desburocratização dos processos e redução da carga administrativa que impende sobre os médicos de medicina geral e familiar, bem como, contribuir para uma melhoria da resposta assistencial no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à alteração da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, alterada pela Portaria n.º 431/2017, de 3 de novembro, estabelecendo um prazo de validade da prescrição que vá ao encontro da nova realidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este, objeto da Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M, de 13 de fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, alterada pela Portaria n.º 431/2017, de 3 de novembro, que aprovou o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho

É alterado o artigo 3.º da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

O prazo de validade das requisições é de 12 meses, a contar de forma contínua da data da prescrição.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de abril de 2023.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 6 dias do mês de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)